PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.o 111

Autoriza a concessão de bem público, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mediante licitação a exploração de lanchonete com área de 148,61 mts2. na Praça Central desta cidade, conforme projeto arquitetônico da obra Praça Itaquiraí - Pranchas A-06 e A-07, Arquivo 156 da J.C. Spagnoulo Arquitetura e Planejamento.

§ 1º - Construção, acréscimo ou modificação das instalações, dependerão de expressa autorização do Município.

§ 2º - O descumprimento do que estabelece' o Parágrafo anterior, implicarão na rescisão da concessão outorgada.

Art. 2º - A concessão constante do "caput" desta Lei, terá prazo de 05(cinco) anos, após o que será objeto de nova licitação.

Art. 3º - O Executivo regulamentará em 90(noventa) dias as disposições desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 24 dias do mês de Junho do ano ' de 1988.

SEBASTIÃO SANTOS TOMAZELLI

- Prefeito Municipal -